

GRELHA DE CORREÇÃO

Finanças Públicas

2.º Ano Turma Noite

10/06/2024 | Duração: 90 minutos | Exame final

Grupo I

“O projeto do PS para a descida do IRS, aprovado esta quarta-feira pelo Parlamento na especialidade, à revelia de PSD e CDS, partidos que sustentam o Governo da Aliança Democrática (AD), não viola a lei-travão, segundo uma nota de admissibilidade dos serviços do Parlamento, à qual o ECO teve acesso. À questão “se a iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado”, o despacho do presidente da Assembleia da República respondeu: “Não”. (ECO, 6 de junho de 2024)

Responda às seguintes questões:

1. Descreva em que consiste o dispositivo-travão.

RESPOSTA:

A “norma-travão” consiste num limite fixado pela norma do nº 2 do artº 167º da CRP à iniciativa legislativa dos deputados, grupos parlamentares e assembleias legislativas das regiões autónomas, proibindo-lhes a apresentação de projetos-lei, propostas de lei ou propostas de alteração a leis que envolvam um desequilíbrio negativo do Orçamento de Estado (O.E.), através de um aumento das despesas ou diminuição das receitas orçamentadas.

O fundamento da “norma-travão” é garantir o equilíbrio orçamental e garantir que o O.E. possa ser executado pelo Governo durante o ano económico em curso, sem que o Executivo se confronte com um passivo gerado por atos legislativos avulsos oriundos de iniciativas de outras entidades, que direta ou indiretamente aumentem as despesas e reduzam as receitas. Trata-se de uma salvaguarda adicional ao regime de aprovação ou alteração do OE, o qual radica numa reserva originária de iniciativa governamental nesta matéria (alínea g) do artº 161º).

A proibição de apresentação de projetos ou propostas de lei violadoras da “norma-travão” impõe que a Mesa da Assembleia da República determine a sua não admissão, o que ocorre nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 120º conjugados com o art.º 125º do Regimento da mesma Assembleia.

2. Porque é que se diz que o dispositivo-travão também pode ter implicações no processo de revisão orçamental?

RESPOSTA:

Compreendem-se, ainda, no âmbito desta proibição: i) As propostas de introdução de emendas em decretos-lei, formalizáveis em lei da Assembleia da República e apresentadas no contexto de uma apreciação parlamentar (n.º 2 do art.º 167º da CRP e art.º 125º conjugado com o n.º 3 do art.º 189º do Regimento da Assembleia da República); ii) As iniciativas referendárias (n.º 3 do art.º 167º, conjugado com o n.º 3 do art.º 112º da CRP); iii) As iniciativas legislativas dos cidadãos eleitores (n.º 2 do art.º 167º da CRP). 3. Claro está que a “norma-travão” não proíbe iniciativas das entidades referidas, das quais resulte a redução da despesa ou o aumento da receita. Tão pouco proíbe que, no contexto da discussão de uma proposta de lei de Orçamento de Estado formulada pelo Governo, os deputados e grupos parlamentares não possam apresentar projetos de lei que alterem a proposta governamental, no âmbito de uma iniciativa legislativa derivada ou superveniente.

3. No caso de estarmos perante aumento de receitas e diminuição de despesas em que medida pode haver limitações na iniciativa parlamentar?

RESPOSTA:

Fora do âmbito do artigo 167.º, n.º 2 da CRP, todas as propostas de lei que coloquem em causa o exercício exclusivo do poder executivo do Governo são válidas, mas, contudo, ineficazes, por estar aqui em causa o princípio da separação de poderes.

Grupo II

“A dívida pública corresponde às responsabilidades financeiras do setor das administrações públicas e é um dos indicadores macroeconómicos mais relevantes utilizado para avaliar a saúde financeira das administrações públicas de um país e, frequentemente, do próprio país como um todo.

Existem várias formas de medir a dívida pública. Em Portugal, e nos outros países da União Europeia (UE), utiliza-se uma definição harmonizada que é, comumente, designada por “dívida de Maastricht”. (Banco de Portugal)

Responda às seguintes questões:

1. Diga o que entende por dívida pública, identificando a respetiva tipologia.

RESPOSTA:

A dívida pública na definição/ótica de Maastricht corresponde à definição de dívida das Administrações Públicas relevante no contexto da supervisão orçamental europeia. Trata-se de um conceito de dívida consolidada bruta valorizada em termos nominais. Este conceito diverge do stock total de passivos definidos no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC), quer no que concerne aos instrumentos contabilizados, quer em termos de critério de valorização. Trata-se de um conceito menos abrangente que não inclui, entre outros instrumentos financeiros, as ações e outras participações, os derivados financeiros, nem outros débitos/créditos, muito em particular as dívidas comerciais. Este conceito de dívida adota como regra de valorização o valor nominal, ou seja, o valor que a administração pública (emitente/devedor) deverá amortizar no termo do contrato. O limite estabelecido protocolo anexo ao Tratado de Funcionamento da União Europeia é de 60% do PIB.

Em termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC), a dívida pública é um conceito de dívida bruta e consolidada que corresponde à totalidade das responsabilidades brutas no sector das Administrações Públicas, com exceção da dívida pública detida por entidades do sector das Administrações Públicas, valorizada a preços de mercado. A dívida pública é constituída pelas responsabilidades das Administrações Públicas nas categorias de numerário e depósitos, títulos exceto ações, excluindo derivados financeiros, empréstimos e créditos comerciais de acordo com as definições do SEC.

A dívida pública do Estado corresponde à dívida em que o subsector Estado é o devedor efetivo, isto é apenas inclui os passivos deste subsector, pela qual respondem as suas receitas. Esta dívida inclui a capitalização acumulada dos certificados de aforro.

A dívida pública flutuante corresponde à dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada, destinada sobretudo a apoios de tesouraria.

A dívida pública fundada é contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício em que foi gerada.

2. Porque é que se afirma que a dívida pública está sujeita ao princípio da legalidade?

RESPOSTA:

Identificar o artigo 161.º, alínea b) da CRP e desenvolver os conceitos aí constantes.

3. Sempre que uma entidade pública contrai um empréstimo, o contrato que o titula está sempre sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas?

RESPOSTA:

Identificar o artigo 46.º, n.º 1 alínea a) da LOPTC e os respetivos limites.

Cotações: Grupo I (9 valores); Grupo II (9 valores); Ponderação global (2 valores)